

Número do Processo:	200804335731	433573-04.2008.8.09.0051
Data da Extratação :	26/03/2010	
Diário da Justiça :	551	
Publicado em :	06/04/2010	
Circulado em :	05/04/2010	
Hora da Circulação :	00:00	
Folha No. :	.	
Numero de Folhas :	0	
Despacho :	COM BASE NO ART. 130 DO CPC, A FIM DE APURAR A VERDADE REAL SOBRE OS FATOS NARRADOS NOS AUTOS, DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PARCIAL RELATIVAMENTE A CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE, PARCIAL OU TOTAL, DA VÍTIMA (ART. 3º DA LEI 6.194/74). CONFORME PROPOSTO PELA SEGURADORA LÍDER, QUE ADMINISTRA AS DEMAIS SEGURADORAS CONVENIADAS AO DPVAT, EM REUNIÃO FEITA NA DIRETORIA DO FORO DE GOIANIA, TODOS OS PROCESSOS QUE TRATAM DE INDENIZAÇÃO POR INCAPACIDADE RESULTANTE DE ACIDENTE DE TRANSITO (DPVAT) SERÃO SUBMETIDOS A PERÍCIA, A SER PAGA PELA MESMA. PARA TANTO NOMEIO COMO PERITOS OS MÉDICOS ORTOPEDISTAS INDICADOS NO QUADRO ABAIXO, CABENDO A REALIZAÇÃO DO ATO PERICIAL AQUELE CUJA REFERENCIA CORRESPONDA AO ULTIMO NUMERO DO PROTOCOLO DESTE FEITO. ARBITRO HONORARIOS NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 240,00, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS, PE LA PARTE RÉ, NO PRAZO DE 15 DIAS, EM CONTA BANCÁRIA VINCULADA A ESTE JUÍZO. INTIME-SE O PERITO PARA AGENDAMENTO DA PERICIA JUNTO A ESCRIVANIA, QUE DEVERÁ PREVIAMENTE INTIMAR AS PARTES SOBRE A DESIGNAÇÃO PERTINENTE. FACULTO A FORMULAÇÃO DE QUESITOS, ESPECIFICAMENTE SOBRE O TEMA REFERIDO NO PRIMEIRO PARAGRAFO DESTA DECISÃO, BEM COMO A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TECNICOS. INTIMEM-SE. SANDRA REGINA - JUIZA DE DIREITO	

Principal Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Lig: